

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 22 DE JUNHO DE 2009.

LEANDRO SHILIPAKE

Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8684

Nº DO TERMO ADITIVO: SEXTO

Nº DO CONVÊNIO: 21/2003

PARTES: SEJUDH e SDDH

OBJETO DO CONVÊNIO: Implantação do Centro de Apoio a Vítimas de Crimes do Estado do Pará

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta do Convênio 21/2003 e da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 05, visando ao acréscimo de novos recursos, alteração do cronograma de execução e desembolso financeiro, assim como a prorrogação dos prazos de vigência e prestação de contas para dar continuidade a sua execução

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/01/2009 a 31/12/2009

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 101 14 422 1207 - 4733

FONTE DE RECURSOS: 0106 e 6121

ADITIVOS ANTERIORES: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Roberto da Costa Martins

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8685

Nº DO TERMO ADITIVO: DÉCIMO

Nº DO CONVÊNIO: 10/2003

PARTES: SEJUDH e SDDH

OBJETO DO CONVÊNIO: Dar continuidade ao Programa Estadual de Assistência e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência – PROVITA, por intermédio da SDDH

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: 703.620,00 (Setecentos e três mil seiscentos e vinte reais)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Segunda do Convênio original – Do Valor, Da Forma de Pagamento e Da Fonte de Custeio – e do Termo Aditivo nº 09, Cláusula Primeira – Da Prorrogação da Vigência -, com acréscimo de novos recursos

VALOR DO ADITAMENTO: Acréscimo de 1.518.600,00 (Um milhão quinhentos e dezoito mil e seiscentos reais) ao valor do Convênio original

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/07/2009 a 30/04/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 010 14 422 1207 4733

FONTE DE RECURSOS: 0106 e 6121

ADITIVOS ANTERIORES: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Roberto da Costa Martins

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8688

Nº DO CONVÊNIO: 10/2003

PARTES: SEJUDH e SDDH

ONDE SE LÊ: Nº do Termo Aditivo: Oitavo

LEIA-SE: Nº do Termo Aditivo: Nono

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Roberto da Costa Martins

PORTARIA Nº.387

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8836

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SEJUDH, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº. 214053/2009.

R E S O L V E:

CONCEDER sete e meia diárias aos Servidores desta SEJUDH, abaixo identificados, para realizarem Ação da Operação Verão 2009 do PROCON/PA, no período de 27/07 à 03/08/2009, no município de São João de Pirabas e Salinópolis, ambos no Estado do Pará.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula
Raimunda de Nazareth Carvalho Amorim	246.544.422-00	Chefe da Divisão de Instrução e San. Processual – PROCON/PA	57197355/1
Edson Rodrigues Costa	145.409.402-87	Agente da Vigilância Sanitária	0086681/1
Fernando Kerkhof Lima da Silva	711.562.082-20	Assistente Administrativo	57202486/1
Simone Dora Silva da Silva	845.394.372-91	Assistente Administrativo	57201173/1
Manoel Sérgio Borges	056.149.962-49	Motorista	5807239/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 22 DE JUNHO DE 2009.

LEANDRO SHILIPAKE

Diretor de Administração e Finanças

PORTARIA DE CODIGO DE ETICA DOS SERVIDORES DA SEJUDH

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8799

P O R T A R I A Nº. 395/2009 – GABINETE/SEJUDH

BELÉM (PA), 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre princípios, valores e normas éticas aplicáveis aos servidores ou agentes públicos que integram a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e;

Considerando que a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público no pleno exercício de suas atividades funcionais, ou fora dela;

Considerando o previsto no Código Penal, no que se refere aos crimes praticados por servidor público contra a Administração em geral, em especial, o que trata sobre a advocacia administrativa, ou seja, o patrocínio de causas de interesse privado perante a Administração;

Considerando o princípio de que a ninguém é dado o direito de alegar o desconhecimento da Lei para eximir-se de sua responsabilidade funcional,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E NORMAS ÉTICAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Ética do Servidor Público da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, instituindo desta forma os princípios e normas éticas aplicáveis a todos os servidores públicos.

Parágrafo Único. Compreende-se como servidor para efeito deste Código, todo aquele que desempenha atividades na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, tais como o servidor efetivo, estável, temporário ou qualquer agente que preste serviço em nome da SEJUDH.

Art. 2º. Para efeito da presente PORTARIA, ética compreende o conjunto de costumes, valores, normas e ações a serem observados e praticados pelos servidores relacionados no art. 1º, passíveis de avaliação e julgamento.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores abrangidos por este Código:

I - interesse público - os servidores devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento ou vantagem para si ou para outrem;

II - integridade - os servidores devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na Lei Estadual nº. 5.810/94, sempre defendendo o bem comum;

III - transparência - as ações e decisões dos servidores devem ser transparentes e justificadas;

IV - honestidade - o servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

V - responsabilidade - o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante os seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme dispuser a lei ou regulamento;

VI - respeito - os servidores públicos devem observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Devem tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;

VII - eficiência - o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A presente PORTARIA tem por escopo orientar e difundir os princípios éticos entre todos os servidores que desenvolvem qualquer atividade na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a fim de resgatar, ampliar e reafirmar a confiança junto à sociedade e principalmente junto aos usuários.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 5º. São deveres fundamentais do servidor público da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego de que sejam responsáveis;

II - exercer as atribuições do cargo com zelo, diligência, rapidez, honestidade, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, ou outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atividades, com o fim de evitar dano moral e material ao usuário;

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços de coletividade a seu cargo;

V - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;

VI - tratar com cortesia e urbanidade os colegas de trabalho e

os usuários dos serviços prestados por esta Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, respeitando a capacidade e limitações de cada um, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

VII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido dos serviços prestados pela SEJUDH;

VIII - resistir a todas as pressões de colegas, superiores hierárquicos, de contratantes, usuários e jurisdicionados ou outros interessados que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las imediatamente;

IX - ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema da Secretaria;

X - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, aos direitos humanos, exigindo as providências cabíveis;

XI - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XII - utilizar, de forma racional e no restrito interesse do serviço público, instrumentos, equipamentos e outros meios de trabalho, comunicando ao superior hierárquico a falta destes, os danos sofridos ou quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento e a continuidade do serviço;

XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas e higiene pessoal adequadas ao exercício da função;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviços e as legislações em geral;

XV - cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas de sua responsabilidade, inerentes ao seu cargo ou a sua função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez;

XVI - prestar adequadas informações, escritas e verbais, completas e fidedignas aos superiores, servidores e usuários;

XVII - facilitar a fiscalização dos atos ou serviços realizados ou desenvolvidos, por quem de direito;

XVIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas;

XIX - divulgar e informar a todos os integrantes da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos sobre a existência deste Código de Ética, estimulando a sua observância e seu integral cumprimento.

**SEÇÃO V
DOS DIREITOS**

Art. 6º. São direitos fundamentais do servidor público da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:

I - dispor de condições dignas de trabalho, que garantam a qualidade das funções desenvolvidas e do atendimento aos usuários;

II - participar dos estudos, encontros, seminários ou outros eventos promovidos pela SEJUDH, que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por fim a realização do bem comum, a promoção do exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos;

III - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público e a defesa dos direitos humanos;

IV - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

V - garantia da ampla defesa e do contraditório no Processo Administrativo Disciplinar ao qual estiver submetido.

**SEÇÃO VI
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 7º. É vedado ao servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:

I - o uso do cargo ou função, de facilidades, de amizades, ou de influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, agentes ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este código de ética ou ao código de ética de seu órgão de classe;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os usuários, ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - alterar, deturpar ou eliminar documentos ou o teor destes que deva encaminhar para providências;

IX - induzir outro agente público para atendimento a interesses particulares;